

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

### **Setor de Licitações**

**PROCESSO nº 018/2022**

**– Credenciamento (inexigibilidade) nº 02/2022**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Itamonte – MG torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO de MEI - Microempreendedor Individual no período de 02 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2022, das 09h às 17h, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de roçagem e limpeza, com intuito de atender eventuais demandas de limpeza nas unidades básicas de saúde, como a seguir:

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1 - Credenciamento para seleção de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços de roçagem e limpeza, com intuito de atender eventuais demandas de limpeza nas unidades básicas de saúde.**

**1.1.1 -Serão selecionados e cadastrados MEI – Microempreendedores Individuais, inscritos nas áreas de atuação de ROÇAGEM e LIMPEZA.**

**1.1.2 SERVIÇO DE LIMPEZA:** Entende-se por LIMPEZA o conjunto de atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados – por causas naturais ou pela ação humana – nas unidades básicas de saúde. Essas atividades deverão ser feitas com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas, e deverão abranger a retirada de resíduos sólidos soltos que se encontrem sobre os passeios (calçadas e/ou canteiros centrais) e, no mínimo, em uma faixa com a largura nominal de 1,0 m (um metro) ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais. O produto do serviço de varrição manual das unidades básicas de saúde não poderá, em hipótese alguma, ser encaminhado para qualquer elemento do sistema de drenagem ou álveos de cursos d'água.Os serviços de LIMPEZA manual terão início às 8h (oito horas), com intervalo de almoço de 1h (uma hora) e com término às 17h (dezessete horas), com 40h (quarenta horas) semanais.

**1.1.3 SERVIÇO DE ROÇAGEM:** Entende-se como ROÇAGEM os serviços de retirada do excesso de vegetação existente nas unidades básicas de saúde, nos gramados e jardinagens que compõem a paisagem urbanística. Estas atividades deverão ser realizadas em toda a área interna, dos passeios, nas sarjetas e na área de rolamento da via, próxima às sarjetas, dentro de uma largura de 1,5 m, a partir dessas para o eixo da via, de acordo com a frequência mínima exigida e as alterações propostas pela Secretaria Municipal Saúde, e ainda na frequência conforme a necessidade de deixar as áreas sempre limpas,

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

visando o melhor atendimento dos serviços e que considerará as condições que obrigarão, se necessário, reparos na execução dos serviços;

**1.1.4-** Os resíduos provenientes dessa atividade deverão ser ajuntados e amontoados, preferencialmente junto aos locais e depositados nos passeios de forma a não perturbar o trânsito de veículos e pedestres para que possam ser coletados e descarregados no local determinado pela fiscalização do contrato.

**1.1.5 -**Os serviços de ROÇAGEM terão início às 8h (oito horas), com intervalo de almoço de 1h (uma hora) e com término às 17h (dezesete horas), com 40h (quarenta horas) semanais.

**1.2 -** Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritos no Anexo I deste Edital

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 -** Poderão ser cadastrados e selecionados as pessoas jurídicas, inscritas na condição de MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, nos termos da Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com a descrição dos itens do objeto deste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.

**2.2-** Os Microempreendedores para participarem deste certame, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

**2.3 -** A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento está descrita no Anexo II deste Edital.

**2.4 -** A fidedignidade da documentação e informações do item anterior é de Inteira responsabilidade do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**2.5 –** Estará proibido de participar deste processo administrativo o MEI declarado inidôneo por ato do Poder Público, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Itamonte.

## **3 - DO ACESSO AO EDITAL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**3.1** - Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e também poderão ser enviados via e-mail, desde que haja solicitação junto ao Setor de Licitações.

**3.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal licitadora no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O credenciamento dos (as) interessados (as) se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, no período de 02 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2022, no horário de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro de Itamonte - MG, telefone (35) 3363.1655.

**4.1.1** - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (Anexo III);

**4.1.2** - Apresentação do questionário de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver o serviço de roçagem e limpeza, de acordo com o que está previsto nos itens **1.1.2** e **1.1.3**, bem como documentos comprobatórios da experiência;

**4.1.3** - Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado;

**4.1.4** - Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas;

**4.1.5** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos relacionados no Anexo II deste Edital, além das declarações referidas nos subitens acima, em especial o questionário da qualificação profissional.

**4.2** - O período do credenciamento referido no item 4.1 acima poderá ser prorrogado, se de interesse da Administração, caso se apresentem interessados para se credenciar.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

#### **5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**5.1** – Será designada pela Administração Municipal uma Comissão de Seleção, composta de três membros que terão a responsabilidade de receberem as fichas de inscrição dos proponentes interessados e analisar todos os documentos trazidos para o cadastramento e fazer a respectiva classificação.

**5.1.1** - A Comissão de Seleção será soberana quanto aos méritos das decisões.

**5.2** – Os membros da Comissão de Seleção não poderão participar de forma alguma como proponentes a este credenciamento, ou ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco com os proponentes.

#### **6 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** - A Comissão de Seleção avaliará e classificará os proponentes por área especificada no item 1.1.1 acima, observando o que consta do questionário da qualificação profissional, os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, bem como as demais exigências especificadas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os seguintes critérios:

**6.1.1** – Declaração de conhecimento e experiência na área;

**6.2** - Serão consideradas na análise: a entrega, a autenticidade, a validade e a compatibilidade dos documentos com objeto deste edital.

**6.3** - Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**6.4** - A Comissão de Seleção encaminhará o resultado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do processo, se estiver de acordo, e publicará a lista de todos os selecionados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Praça da Bíblia, nº 115 – Centro, em Itamonte - MG e também através do endereço eletrônico [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br).

#### **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** - Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo junto à Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

#### **8 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO.**

**8.1** – Os (as) proponentes credenciados e selecionados serão inscritos em uma listagem classificatória, para serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão ser contratados conforme a necessidade do serviço, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período máximo de 12 (doze) meses.

**8.1.1** – Os contratos que forem executados pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, caso o projeto tenha sequência, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2** - As contratações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, pelo Setor de Licitações, com o regulamento da Lei nº 8.666/93;

**8.3** - Os nomes dos credenciados, selecionados e classificados estarão disponíveis no site [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Saúde, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação;

**8.4** - Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória.

**8.5** - Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelo (a) MEI credenciado (a), mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual – Anexo VII deste Edital.

**8.6** – O contrato firmado com o (a) MEI credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

#### **9 - DA REMUNERAÇÃO**

**9.1** - O prestador de serviços contratado receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o valor de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) pela hora.

**9.2** - Esse valor abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**9.3** – O prestador de serviço MEI –credenciado e contratado, somente receberá a sua remuneração se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS, CNDT, CND Estadual e CND Municipal;

**9.4** – O valor devido ao prestador de serviço será apurado mensalmente, conforme as horas de serviços realizados, e pago no mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços;

**9.5** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos serviços;

**9.6** - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos de prestação de serviço conforme o funcionamento das unidades básicas de saúde, caso necessário e de interesse público, sem a obrigação de arcar com qualquer ônus;

#### **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

**a** - Advertência;

**b** - Pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

**c** - Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**d** - Para cada falta injustificada, multa de 5% sobre o valor da hora, além do desconto da respectiva hora não trabalhada.

**10.2** - O limite é de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea “b” do item anterior;

**10.3** - As penalidades previstas acima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, sendo independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **11 - DO DESCREDENCIAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**11.1** - Será motivo de descredenciamento, o (a) CREDENCIADO (a) que:

**11.1.1** - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

**11.1.2** - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**11.1.3** - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**11.1.4** – deixar de seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

**11.1.5** - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

#### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-la:

Ficha:484- 02.08.02.10.301.0024.2113.3.3.90.39.99

#### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O presente edital na modalidade hipótese de inexigibilidade de licitação, do tipo credenciamento, poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer interessado qualquer direito.

**13.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do início do credenciamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

**13.3** - Os autos do presente processo administrativo licitatório somente terão vista franqueadas aos credenciados a partir da lavratura da Ata da Comissão de Seleção, após o término dos seus trabalhos.

**13.4** – Os (as) MICROEMPREENDEDORES (as) INDIVIDUAIS são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**13.5** - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pelo credenciado, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**13.6** - As inscrições continuarão abertas além do período referido no preâmbulo deste edital, durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde para o caso de haver vagas a serem preenchidas e/ou substituídas.

**13.7** - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

**13.8** - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo e-mail [licitacao@itamonte.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamonte.mg.gov.br) e/ou pelo telefone (35) 3363.1655

**13.9** - Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no Site da Prefeitura Municipal [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e no seu Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamonte. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

**13.10** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de Itamonte – MG.

**13.11** - São partes integrantes deste Edital:

**13.11.1** - Anexo I - Descrição do objeto licitado – Termo de Referência

**13.11.2** - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

**13.11.3** - Anexo III - Modelo de Credenciamento – Ficha de Inscrição

**13.11.4** - Anexo IV - Modelo de apresentação da Qualificação Profissional

**13.11.5** - Anexo V - Modelo de Declaração de aceite dos termos do edital

**13.11.6** - Anexo VI - Modelo da Declaração de que não tem vínculo com a Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**13.11.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo**

Itamonte 01, de fevereiro de 2022.

Kellyson Heles dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto: Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

### Secretaria de Administração e Finanças

### Setor de Licitações

**PROCESSO nº 018/2022 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 02/2022**

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** Credenciamento para seleção de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços de roçagem e limpeza, com intuito de atender eventuais demandas de limpeza nas unidades básicas de saúde.

**1.2-** Serão selecionados e cadastrados MEI – Microempreendedores Individuais, inscritos nas áreas de atuação de ROÇAGEM e LIMPEZA.

**1.3.1- SERVIÇO DE LIMPEZA:** Entende-se por LIMPEZA o conjunto de atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados – por causas naturais ou pela ação humana – nas unidades básicas de saúde. Essas atividades deverão ser feitas com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas, e deverão abranger a retirada de resíduos sólidos soltos que se encontrem sobre os passeios (calçadas e/ou canteiros centrais) e, no mínimo, em uma faixa com a largura nominal de 1,0 m (um metro) ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais.

**1.3.1.1.-**O produto do serviço de varrição manual das unidades básicas de saúde não poderá, em hipótese alguma, ser descartado para qualquer elemento do sistema de drenagem ou álveos de cursos d'água.

**1.3.1.2 -**Os serviços de LIMPEZA manual terão início às 8h (oito horas), com intervalo de almoço de 1h (uma hora) e com término às 17h (dezessete horas), com 40h (quarenta horas) semanais.

**1.3.2- SERVIÇO DE ROÇAGEM:** Entende-se como ROÇAGEM os serviços de retirada do excesso de vegetação existente nas unidades básicas de saúde, nos gramados e jardins que compõem a paisagem urbanística.

**1.3.2.1 -**Estas atividades deverão ser realizadas em toda a área interna, dos passeios, nas sarjetas e na área de rolamento da via, próxima às sarjetas, dentro de uma largura de 1,5 m, a partir dessas para o eixo da via, de acordo com a frequência mínima exigida e as alterações propostas pela Secretaria Municipal Saúde, e ainda na frequência conforme a necessidade de deixar as áreas sempre limpas, visando o melhor atendimento dos serviços e que considerará as condições que obrigarão, se necessário, reparos na execução dos serviços;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**1.3.2.2** -Os resíduos provenientes dessa atividade deverão ser ajuntados e amontoados, preferencialmente junto aos locais e depositados nos passeios de forma a não perturbar o trânsito de veículos e pedestres para que possam ser coletados e descarregados no local determinado pela fiscalização do contrato.

**1.3.2.3** -Os serviços de ROÇAGEM terão início às 8h (oito horas), com intervalo de almoço de 1h (uma hora) e com término às 17h (dezessete horas), com 40h (quarenta horas) semanais.

**1.4** - Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritos no Anexo I deste Edital

**1.4** - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de 40h (quarenta horas) semanais, conforme proposto pela Secretaria Municipal de saúde.

**1.5** - Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva área, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritos no Anexo I deste Edital.

#### **2- INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS:**

**2.1** Os materiais para limpeza e roçagem e outras demandas das atividades serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **3 – DA SELEÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**3.1** – A seleção do prestador de serviço será efetivada mediante a documentação apresentada, inicialmente pela ordem de inscrição e por sorteio, conforme o caso, quando se configurar número de interessados em quantidade maior do que as necessidades iniciais da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2** – A seleção será feita após o último dia do período referido no preâmbulo deste Edital.

**3.3** - As inscrições continuarão abertas durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, caso haja vagas a serem preenchidas.

Itamonte, 02 de fevereiro de 2022.



Setor de Licitações

*Trabalhando  
sem parar!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Setor de Licitações**

---

Kellyson Heles dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

---

Visto: Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**PROCESSO nº 018/2022 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 02/2022**

#### **ANEXO II**

#### **1 – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** – O (a) MICROEMPREENDEDOR (a) INDIVIDUAL deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

#### **1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E PESSOAL**

**1.2.1** - Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 – inscrição no CNPJ.

**1.2.2** - Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pelo MEI;

**1.2.3** – Certificado de Regularidade:

**1.2.3.1** - Prova de regularidade federal;

**1.2.3.2** - Prova de regularidade estadual;

**1.2.3.3** – Prova de regularidade municipal

**1.2.3.4** - Prova de regularidade perante o FGTS;

**1.2.3.5** - Prova de regularidade trabalhista – CNDT.

**1.3** - A fidedignidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**1.4** – Havendo restrição na regularidade fiscal do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, este terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar a sua regularidade.

**1.5** - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (**Anexo III**)

**1.6** -Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado; **Anexo V**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**1.8** - Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e/ou através de contrato com prestadores de serviços de empresas terceirizadas. **(Anexo VI)**

**1.9-** Proposta de preços **(ANEXO VII)**

#### **1.10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.10.1** – Comprovação por declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que o MEI já executou ou excuta serviço igual, assemelhado ou superior ao objeto licitado.

#### **1.11 – DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**1.11.1** – Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

**1.11.2** - No caso em que os documentos serão autenticados pelos membros da CPL, o MEI deverá portar os documentos originais e deverá apresentá-los no momento do credenciamento;

#### **2 – DO JULGAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**2.1** – O julgamento dos documentos apresentados pelos credenciados será efetivado por uma Comissão de Seleção que avaliará e classificará os proponentes por área especificada na descrição do objeto;

**2.2** – A Comissão de Seleção verificará a comprovação de conhecimento e experiência na área;

#### **3 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1** – O (a) MEI Credenciado(a) executará a prestação de serviços, como descritos neste edital:

**3.2**– O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até doze meses;

**3.3** - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária a sua não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

interrupção, tenha condições de ser aceita como despesa continuada e atenda os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.1** – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

#### **4 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO PAGAMENTO**

**4.1** – O valor da hora de serviço prestado será de, no máximo, R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), totalizando no período do contrato de 1960 horas, sendo o valor total máximo de **R\$ 22.344,00** (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

**4.2** - Os valores apresentados abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**4.3** - Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

**4.4** – O (a) MEI deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

**4.5** – O (a) MEI –credenciado(a) e contratado(a) somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

#### **5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O credenciamento do(a) MEI interessado(a) somente será aceito se a inscrição estiver formalizada como as exigências deste edital e seus anexos, em especial os valores das horas-aulas e se houver atendimento de todas as exigências para habilitação.

Itamonte, 01 de fevereiro de 2022.

Kellysson Heles dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto: Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**PROCESSO nº 018/2022 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 02/2022**

**ANEXO III**

**DADOS CADASTRAIS:**

Nome do(a) Proponente RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nº PIS/PASEP/NIT: \_\_\_\_\_

ISS: \_\_\_\_\_

MEI/ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº e Complemento: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo ou Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proponente), acima qualificado, venho requerer a inscrição como CREDENCIADO(a) de acordo com a exigência do EDITAL do processo administrativo nº **018/2022**, para prestar serviço de roçagem e limpeza.

Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Setor de Licitações**

**PROCESSO nº 018/2022 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 02/2022**

**ANEXO IV**

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Relacione os atestados de capacidade técnica apresentados (no mínimo 1):

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

Relacione os comprovantes de experiência como prestação de serviços de roçagem e limpeza (no mínimo 1, e no máximo 4):

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**PROCESSO nº 018/2022 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 02/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_(nome do(a) proponente), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito como MEI com CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- 1 - Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação;
- 2 - Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações fornecidas, caso venha a ser contratado, após apresentar toda a documentação exigida;
- 3 - Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste edital
- 4 – Não sou pessoa inidônea e não estou impedido de contratar com o Município;
- 5 – DECLARO por último que aceito e estou de pleno acordo com os valores que serão pagos por hora- aula, como consta do edital e seus anexos.

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Setor de Licitações**

**PROCESSO nº 018/2022 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 02/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_(nome do proponente), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito como MEI com CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARO :

**1** – Que não sou servidor da Administração direta ou indireta, ou mesmo do Poder Legislativo do Município de Itamonte;

**2** – Que não tenho qualquer vínculo, direto ou indireto, com prestadores de serviços já contratos com o Poder Público Municipal;

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

### Secretaria de Administração e Finanças

### Setor de Licitações

PROCESSO nº 018/2022 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 02/2022

#### CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Itamonte / MG

#### 1 - Identificação da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município / UF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Fone / E-mail: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### 2 - Planilha / Proposta:

Lote: 1 –

Item	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Seleção de credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviço de roçagem e limpeza, com intuito de atender eventuais demandas de limpeza nas unidades básicas de saúde.	1960 horas	11,40	22.344,00

Valor Total Geral da Proposta Digitado por Extenso

#### 3 - Condições da Proposta

3.1 - Prazo de Validade da Proposta: ..... (dias)  
(Prazo mínimo de sessenta dias)

3.2 - Forma de Pagamento: \_\_\_\_\_

Local, assinatura, data e carimbo com CNPJ da empresa

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa  
Modelo para proposta de preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

### Secretaria de Administração e Finanças

### Setor de Licitações

**PROCESSO nº 018/2022 – Credenciamento (Inexigibilidade) de Licitação nº 02/2022**

#### ANEXO VIII

#### MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

**CONTRATANTE:** o Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, centro de Itamonte, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alexandre Augusto Moreira Santos, portador do CPF nº 174.948.856-68.

**CONTRATADA:** O(a) \_\_\_\_\_ Microempreendedor(a) Individual  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_  
e do CPF \_\_\_\_\_.

**EMBASAMENTO:** Processo nº 018/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, com regência do caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### 1 – DO OBJETO:

**1.1** - Credenciamento para seleção de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços de roçagem e limpeza, com intuito de atender eventuais demandas de limpeza nas unidades básicas de saúde.

#### 2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - A prestação de serviços de dará na atividade de serviços de roçagem e limpeza.

**2.2** – Esse serviço será com estruturação de 40h (horas) semanais, conforme programação da secretaria Municipal de Saúde;

**2.3** – As possíveis modificações na execução da prestação dos serviços e no calendário deverão ser comunicadas por escrito.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**2.4** – Integra o presente contrato administrativo toda a documentação constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

#### **2.5- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.5.1- SERVIÇO DE LIMPEZA:** Entende-se por LIMPEZA o conjunto de atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados – por causas naturais ou pela ação humana – nas unidades básicas de saúde. Essas atividades deverão ser feitas com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas, e deverão abranger a retirada de resíduos sólidos soltos que se encontrem sobre os passeios (calçadas e/ou canteiros centrais) e, no mínimo, em uma faixa com a largura nominal de 1,0 m (um metro) ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais.

**2.5.2.-**O produto do serviço de varrição manual das unidades básicas de saúde não poderá, em hipótese alguma, ser descartado para qualquer elemento do sistema de drenagem ou álveos de cursos d'água.

**2.5.3** -Os serviços de LIMPEZA manual terão início às 8h (oito horas), com intervalo de almoço de 1h (uma hora) e com término às 17h (dezessete horas), com 40h (quarenta horas) semanais.

**2.5.4- SERVIÇO DE ROÇAGEM:** Entende-se como ROÇAGEM os serviços de retirada do excesso de vegetação existente nas unidades básicas de saúde, nos gramados e jardins que compõem a paisagem urbanística.

**2.5.4.1** -Estas atividades deverão ser realizadas em toda a área interna, dos passeios, nas sarjetas e na área de rolamento da via, próxima às sarjetas, dentro de uma largura de 1,5 m, a partir dessas para o eixo da via, de acordo com a frequência mínima exigida e as alterações propostas pela Secretaria Municipal Saúde, e ainda na frequência conforme a necessidade de deixar as áreas sempre limpas, visando o melhor atendimento dos serviços e que considerará as condições que obrigarão, se necessário, reparos na execução dos serviços;

**2.5.4.2** -Os resíduos provenientes dessa atividade deverão ser ajuntados e amontoados, preferencialmente junto aos locais e depositados nos passeios de forma a não perturbar o trânsito de veículos e pedestres para que possam ser coletados e descarregados no local determinado pela fiscalização do contrato.

**2.5.4.3** -Os serviços de ROÇAGEM terão início às 8h (oito horas), com intervalo de almoço de 1h

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

(uma hora) e com término às 17h (dezessete horas), com 40h (quarenta horas) semanais.

**2.5.4.4** - Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritos no Anexo I deste Edital

**2.6** - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de 40h (quarenta horas) semanais, conforme proposto pela Secretaria Municipal de saúde.

**12.7** - Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva área, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritos no Anexo I deste Edital.

### **3 – DO PRAZO**

**3.1** – O prazo de execução deste contrato será da sua assinatura até 12 meses.

**3.2** - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária a sua não interrupção, tenha condições de ser aceita como despesa continuada e atenda os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

**3.3** – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outros índices oficiais que o substitua.

### **4 – DO VALOR**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**4.1.1** – O(A) CONTRATADO(a) MEI receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) por hora;

**4.2** - Esses valores abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**4.3** - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**4.4** – O (a) MEI CONTRATADO(a) deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

**4.5** – O(a) MEI CONTRATADO(a) somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT.

#### **5 – DAS DOTAÇÕES**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha:484- 02.08.02.10.301.0024.2113.3.3.90.39.99

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** – O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO(a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** – O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** – O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

**6.4** – O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **7 – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, através da secretaria municipal de Saúde.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**

### **Secretaria de Administração e Finanças**

#### **Setor de Licitações**

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **8 – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI CONTRATADO o direito da ampla defesa.

**8.4** – O MEI CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**8.5** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao MEI CONTRATADO as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**8.5.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**8.5.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**8.5.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**8.5.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

### Secretaria de Administração e Finanças

### Setor de Licitações

**8.6** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**9.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Itamonte para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itamonte, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Alexandre Augusto Moreira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Microempreendedor(a) Individual

\_\_\_\_\_  
Visto: Dra. Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_